



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



## AUTÓGRAFO DE LEI

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE COMODATO COM A PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - DIOCESE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte **Projeto de Lei nº 013/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de comodato com a Paróquia Nossa Senhora da Conceição, Diocese de Cachoeiro de Itapemirim, cujo objeto será o empréstimo gratuito de um imóvel localizado no Bairro Nicolau de Vargas, neste município.

§ 1º. O imóvel será utilizado como consultório odontológico.

§ 2º. O prazo de comodato será de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por iniciativa das partes.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar gastos com água, energia e outros gastos inerentes às atividades básicas do consultório odontológico.

**Art. 3º** Fica sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal as licenças necessárias ao regular funcionamento da clínica odontológica.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações vigentes no orçamento do Município.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de janeiro de 2025.

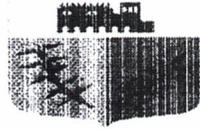
**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, em 18 de março de 2025.

**HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA**

Presidente da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES





PREFEITURA DE  
**CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**APROVADO**

Assinado digitalmente por:  
DIEGO FARIAS FERREIRA-08614000721  
07/02/2025 - 12:52:41

## MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL

### TERMO DE COMODATO QUE FIRMAM ENTRE SI A PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES E PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - DIOCESI DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES.

Por este instrumento particular, PARÓQUIA NOSSA SENHA DA CONCEIÇÃO - DIOCESE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM , com sede na cidade de Conceição do Castelo, Estado de Espírito Santo, à Praça da Matriz , s/n , inscrita no CNPJ sob o nº27.071.950/0013-05, neste ato representada por Pároco Pe. Marconi José de Andrade, doravante denominada simplesmente COMODANTE, e, de outro lado, **PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo/ES, CNPJ 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito, VALBER DE VARGAS FERREIRA, doravante denominada simplesmente COMODATÁRIA, têm entre si como justo e acordado o que segue, que se obrigam a cumprir por si e seus sucessores:

1. A COMODANTE, na qualidade de legítima proprietária de um imóvel Edificação térrea com estrutura em concreto armado, vedação em alvenaria cerâmica, cobertura em telha cerâmica com estrutura em madeira, revestimentos de parede mistos em pintura acrílica e revestimento cerâmico, revestimentos de piso em granilite., com aproximadamente 507,07 M<sup>2</sup> de área construída. A edificação conta com **sete cômodos** distribuídos de forma funcional.

2. O prazo de vigência deste contrato será de 90 dias, com início em 03 /01/2025 e termino em 03/04/2025, data em que a COMODATÁRIA deverá restituir o imóvel acima especificado nas mesmas condições em que ora o recebe, independentemente de qualquer notificação.





3. A COMODATÁRIA se obriga a zelar pela conservação do imóvel que lhe é cedido em comodato, responsabilizando-se por todos os custos com a manutenção do mesmo. Os danos advindos do mau uso ou negligência na sua conservação serão suportados pela COMODATÁRIA que arcará com todas as despesas para a devida recuperação do bem.

3.1 A COMODATÁRIA se responsabiliza integralmente pelos custos referentes ao consumo de **energia elétrica e água** no imóvel objeto deste contrato de comodato, durante todo o período de vigência do mesmo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Todas as faturas de consumo emitidas pelas concessionárias competentes, relativas à energia elétrica e água, deverão ser quitadas pela COMODATÁRIA nos respectivos vencimentos.

4. É vedado à COMODATÁRIA subcomodatar ou locar o bem objeto deste instrumento a terceiros, bem como ceder ou transferir o presente contrato sem prévia autorização, por escrito, da COMODANTE.

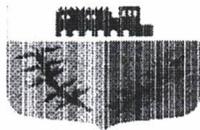
5. A COMODATÁRIA, durante a vigência deste instrumento, responsabilizar-se-á perante terceiros por danos decorrentes de eventuais acidentes que envolvam as instalações, edificações, muros e outras benfeitorias agregadas ao imóvel, independentemente de ter ou não contratado seguro para tal fim.

6. Em caso de turbacão ou esbulho da posse do bem por atos de terceiros, a COMODATÁRIA deverá tomar as providências cabíveis a fim de cessar tais atos, bem como comunicar imediatamente tais fatos à COMODANTE.

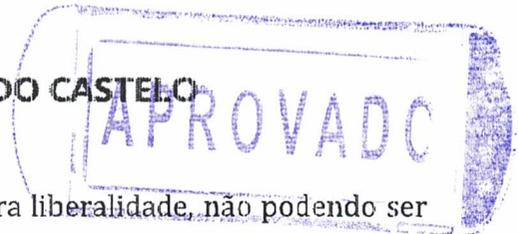
7. O presente instrumento será considerado rescindido de pleno direito em caso de infulção, por parte da COMODATÁRIA, de qualquer cláusula acordada, assegurado à COMODANTE o direito de rescindir, unilateralmente, o contrato, mediante simples comunicação, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

8. Qualquer tolerância ou concessão das partes quanto ao cumprimento do





PREFEITURA DE  
**CONCEIÇÃO DO CASTELO**



disposto neste contrato constituir-se-á ato de mera liberalidade, não podendo ser considerado novação.

9. As partes elegem o Foro da Comarca de Conceição do Castelo, para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em ..... vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

---

COMODANTE

---

COMODATÁRIA

